



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

SOBRE

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)



INSTI015/INIPAT/22



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

PREFÁCIO

01 de Junho de 2022

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar os conceitos sobre os procedimentos para a comunicação de dados de acidentes/incidentes à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) em vigor no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT). Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação e os procedimentos necessários à actuação do investigador de acidentes aéreos em funções no INIPAT, quanto à comunicação de dados de acidentes/incidentes à ICAO.

Todo o investigador de acidentes aéreos, designado para executar tarefas no âmbito do presente instrutivo, deverá cumprir com os procedimentos constantes nele, visando conformar-se com os preceitos da legislação aeronáutica angolana e as normas e práticas do Anexo 13 da Organização da Aviação Civil Internacional sobre a matéria. Todos os outros documentos relevantes de trabalho relacionados com estas tarefas e responsabilidades específicas serão também considerados.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, a Direcção do INIPAT deverá ser notificada por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem os investigadores de acidentes aéreos, durante a realização das suas tarefas no âmbito de comunicação de dados de acidentes/incidentes (ADREP) à ICAO.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação aeronáutica angolana e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas da ICAO sobre segurança operacional, com uma particularidade para o Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, sendo a Direcção do INIPAT a responsável pela sua actualização regular.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar informações ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e actualização do presente instrutivo.

Aprovado por:



Luís António Solo
Director Geral do INIPAT

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNYX
Address: Rua Miguel de
Melo n° 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

**INST
I015/INIPAT/22
01 JUN. 2022**

Página Intencionalmente Deixada em Branco



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

REGISTO DE REVISÕES

INSTRUTIVO – I015/INIPAT/22

EMIÇÃO: 01/06/2022

Rev. N.º	Data de Revisão	Iniciais	Supervisão Investigador
A	04.NOV.2021	I015/CPIAA/21	Luís A. Solo
B	01.JUN.2022	I015/INIPAT/22	Luís A. Solo

Rev. N.º	Data de Revisão	Iniciais	Supervisão Investigador



Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNYX
Address: Rua Miguel de
Melo n° 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

**INST
I015/INIPAT/22
01 JUN. 2022**

Página Intencionalmente Deixada em Branco



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

01	PREFÁCIO	1
02	REGISTO DE REVISÕES	3
03	LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS	5
04	INTRODUÇÃO	6
05	PARTE A: GENERALIDADES, APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES	7
	15.001 Generalidades	7
	15.003 Aplicabilidade	7
	15.005 Definições	8
06	PARTE B: POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES	9
	15.007 Obrigações Perante a ICAO	9
	15.009 Identificação de Questões de Segurança Operacional	9
07	PARTE C: RELATÓRIO PRELIMINAR	10
	15.011 Acidentes com Aeronaves de Peso Superior a 2.250 Kg	10
	15.013 Acidentes com Aeronaves de Peso Igual ou Inferior a 2.250 Kg	11
08	PARTE D: RELATÓRIO DE DADOS DE ACIDENTES	11
	15.015 Acidentes com Aeronaves de Peso Superior a 2.250 Kg	12
	15.017 Incidentes com Aeronaves de Peso Superior a 5.700 Kg	12
09	PARTE E: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	12
	15.019 Língua	12
	15.021 Informação Adicional	12
10	PARTE F: PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES	12



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

INTRODUÇÃO

Havendo necessidade de estabelecimento de requisitos para a Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP) à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) sob responsabilidade do Estado Angolano;

Considerando a necessidade do cumprimento das normas e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) constantes do Anexo 13 à Convenção da Aviação Civil Internacional, que exigem dos Estados Contratantes a necessidade de observação dos procedimentos de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP) investigados sob sua responsabilidade, incluindo o Estado Angolano;

Levando em consideração que a Lei da Aviação Civil de Angola e o Estatuto Orgânico do INIPAT estabelecem a obrigatoriedade de cumprimento das normas e recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), da qual o Estado Angolano é membro de pleno direito;

Nos termos das disposições normativas acima referenciadas, o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes determina o seguinte:

Artigo 1º (Objecto)

O presente instrutivo visa estabelecer os requisitos da República de Angola, quanto ao cumprimento dos procedimentos de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP) à ICAO, quanto às tarefas a serem desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes e os investigadores de acidentes aéreos em funções no INIPAT após as investigações.

Artigo 2º (Âmbito)

O presente instrutivo é de observância obrigatória pelos investigadores de acidentes aéreos que actuam em nome do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) nos processos de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP) à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO).

Artigo 3º (Procedimentos)

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

PARTE A: GENERALIDADES, APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES

15.001 - GENERALIDADES

- (a) Um acidente aéreo é um evento inesperado, usualmente catastrófico, que requer uma coordenação efectiva e a divulgação de informações sobre o processo de investigação, incluindo a Comunicação de Dados de Acidentes/Incidentes (ADREP) à ICAO.
- (b) No âmbito do presente instrutivo, os conceitos e os procedimentos são baseados nos seguintes instrumentos legais:
 - (i) Lei da Aviação Civil;
 - (ii) Estatuto Orgânico do INIPAT;
 - (iii) Regulamentos e instrutivos do INIPAT;
 - (iv) Manual do INIPAT sobre a Investigação de Acidentes, Incidentes e Ocorrências de Solo;
 - (v) Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional;
 - (vi) Manual da ICAO sobre a Investigação de Acidentes com Aeronaves.
- (c) Constitui objectivo fundamental do presente instrutivo a disponibilização de informações sobre as responsabilidades do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes no âmbito da elaboração e remessa à ICAO de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP).

15.003 – APLICABILIDADE

- (a) O presente Instrutivo estabelece os requisitos aplicáveis a todas as actividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) no âmbito da elaboração e remessa à ICAO de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP).
- (b) As disposições constantes do presente instrutivo se aplicam aos procedimentos para a elaboração e remessa à ICAO de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP), durante e depois da investigação de um acidente ou incidente aéreo e ocorrências se solo, ocorridos no território sob jurisdição do Estado Angolano ou fora deste, em obediência a Tratados, Convenções e Actos internacionais dos quais Angola seja parte signatária.
- (c) O presente Instrutivo é aplicável a todas as pessoas, que exercem as suas actividades no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, de acordo com o estabelecido na legislação aeronáutica angolana em vigor sobre a matéria de elaboração e remessa à ICAO de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP).



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

- (d) As especificações de responsabilidades de elaboração e remessa à ICAO de Comunicação de Dados de Acidentes (ADREP) são estabelecidas em documentos próprios, incluindo no Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

15.005 - DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados no presente Instrutivo, os conceitos descritos na sequência têm o seguinte significado:

- (a) **«Acidente»**. Qualquer ocorrência associada à operação de uma aeronave que, em caso de uma aeronave tripulada, tenha lugar entre o momento em que qualquer pessoa embarca na aeronave com a intenção de realizar um voo e o momento em que todas as pessoas tenham desembarcado da mesma, ou, em caso de uma aeronave não tripulada, tenha lugar entre o momento em que a aeronave esteja pronta para mover-se com a intenção de voo até ao momento da sua paralisação no final do voo e o sistema primário de propulsão é desligado, no qual:
- (1) Uma pessoa tenha sofrido lesões fatais ou graves como resultado de:
 - (i) Encontrar-se na aeronave;
 - (ii) Ter estado em contacto directo com qualquer parte da aeronave, incluindo partes que se tenham separado da aeronave; ou,
 - (iii) Ter estado directamente exposta ao fluxo dos reactores.
- Nota:** Excepto quando os ferimentos forem resultantes de causas naturais, auto-infligidos, ou infligidos por outras pessoas, ou quando os ferimentos resultem da tentativa de ocultar em áreas normalmente diferentes dos locais disponíveis para os passageiros e tripulantes, ou
- (2) A aeronave tenha sofrido dano ou falha estrutural que:
 - (i) Afecte adversamente a resistência estrutural, o desempenho ou as características de voo da aeronave; e,
 - (ii) Requeira uma grande reparação, ou substituição do componente afectado.
 - (3) A aeronave tenha desaparecido ou ficado totalmente inacessível.
- (b) **«ADREP»**. Comunicação (Relatório) de Dados de Acidentes à ICAO.
- (c) **«Aeronave»**. Qualquer máquina que possa sustentar-se na atmosfera, a partir das reacções do ar, que não sejam contra a superfície terrestre.



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

- (a) **«Autoridade de Investigação»**. Entidade designada pelo Estado como Autoridade responsável para as investigações de acidentes e incidentes ocorridos no seu território ou no espaço sob sua jurisdição, no contexto do Anexo 13 à Convenção Internacional sobre a Aviação Civil.
- (b) **«Estado de Ocorrência»**. De acordo com o Anexo 13, é o Estado cujo território ocorre um acidente ou incidente aéreo.
- (c) **«Estado de Registo»**. Estado em que a aeronave está registada.
- (d) **«INIPAT»**. Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes.
- (e) **«Investigação»**. Processo conduzido com objectivo de prevenir acidentes que inclui a recolha e análise de informações, elaboração de conclusões, incluindo a determinação das causas e/ou factores contribuintes e, quando apropriado a emissão de recomendações de segurança.
- (f) **«Notificação»** - Acto de informar por escrito ao INIPAT, através de um formulário padronizado, os dados de uma ocorrência.
- (g) **«Operador Aéreo»**. Qualquer pessoa, organização ou empresa envolvida na operação de uma aeronave.

PARTE B: POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES

15.007 – OBRIGAÇÕES PERANTE A ICAO

- (a) Esta obrigação aplica-se ao INIPAT, quando Angola for o Estado que conduzir uma investigação de acidente e de incidente grave, com aeronaves com peso igual ou superior a 5.700 kg. O cumprimento destes requisitos satisfaz as obrigações de Angola em relação ao Anexo 13 (Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos) à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago).
- (b) No Documento 9156 (Manual de Comunicação de Acidentes/Incidentes da ICAO) constam detalhes sobre orientações do Sistema ADREP da ICAO. Este documento, incluindo formulários de comunicação, podem ser adquiridos via electrónica no website da ICAO, área de Investigação e Prevenção de Acidentes (AIG): [http:// icao.int/anb/aig/index.html](http://icao.int/anb/aig/index.html)

15.009 – IDENTIFICAÇÃO DE QUESTÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Ref.: Doc ICAO 9756, PartE IV, Parag. 2.1

- (a) Investigações e relatórios exaustivos permitem à ICAO identificar questões de segurança operacional, tanto no nível das companhias aéreas como no do Estado.
- (b) No entanto, é por vezes difícil distinguir manifestações isoladas de um problema e condições sistémicas inseguras.



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

- (c) As questões de segurança operacional devem ser validadas e isto é feito, pelo menos em parte, comparando a experiência do acidente e incidente em questão com a experiência mais vasta da companhia aérea, do Estado que realiza a investigação e de outros Estados.
- (d) Este tipo de análise comparativa requer dados fiáveis e completos. Através do seu ADREP, a ICAO fornece aos Estados os dados que os ajudarão na validação das questões de segurança operacional.
- (e) Com base neste processo de validação, com a respectiva avaliação de risco, o INIPAT e outras autoridades de aviação, que directa ou indirectamente participam em investigação de acidentes, podem desenvolver e oferecer recomendações significativas para corrigir condições inseguras no sistema de aviação.

PARTE C: RELATÓRIO PRELIMINAR

Ref.: Doc ICAO 9756, Parte IV, Paragrafo 2.4

15.011 – ACIDENTES COM AERONAVES DE PESO SUPERIOR A 2.250 KG

15.011.1 – Relatório Preliminar Completo

- (a) O Relatório Preliminar deve conter informação factual e circunstancial básica sobre um acidente, que normalmente são disponíveis nas primeiras 2 a 4 semanas para a investigação.
- (b) Dentro deste prazo, portanto, o INIPAT irá preencher o Relatório Preliminar (numa das línguas de trabalho da ICAO) e enviá-lo para:
 - (i) O Estado de Registo ou o Estado de Ocorrência, conforme o caso;
 - (ii) O Estado do Operador;
 - (iii) O Estado de Projecto;
 - (iv) O Estado de Fabrico;
 - (v) Qualquer Estado que tenha fornecido informações relevantes, instalações ou peritos; e
 - (vi) A Organização da Internacional da Aviação Civil.

15.011.2 – Calendário de Submissão do Relatório Preliminar

- (a) O INIPAT enviará o Relatório Preliminar por fac-símile, e-mail ou correio aéreo no prazo de 30 dias após a data do acidente, a menos que o Relatório de Dados do Acidente/Incidente tenha sido enviado até essa data.
- (b) Quando estiverem envolvidos assuntos que afectem directamente a segurança operacional, será enviado assim que a informação estiver disponível e pelos meios mais adequados, com a maior brevidade possível.



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

15.011.3 - Métodos de Submissão

- (a) Se possível, a CIA enviará o relatório à ICAO em formato electrónico, à conta de correio electrónico da Secção de Investigação e Prevenção de Acidentes da ICAO (AIG) - (aiginbox@icao.int).
- (b) Se a transmissão electrónica não for possível, o relatório pode ser enviado à ICAO via serviço postal, para o seguinte endereço:

Accident Investigation and Prevention Section

International Civil Aviation Organization

999 University Street

Montreal, Quebec Canada

H3C 5H7

Fax: 1(514) 954-6077

SITATEX: YULCAYA

15.013 - ACIDENTES COM AERONAVES DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 2.250 KG

15.013.1 - Reencaminhamento do Relatório Preliminar

- (a) A Quando uma aeronave 2250 Kg ou menos estiver envolvida num acidente, o INIPAT enviará o Relatório Preliminar para:
 - (i) O Estado de Registo ou o Estado de Ocorrência, conforme o caso;
 - (ii) O Estado do Operador;
 - (iii) O Estado de Projecto;
 - (iv) O Estado de Fabrico; e
 - (v) Qualquer Estado que tenha fornecido informações relevantes, instalações ou peritos significativos.
- (b) O INIPAT enviará o Relatório Preliminar por fac-símile, e-mail, ou correio aéreo no prazo de 30 dias após a data do acidente, a menos que o Relatório de Dados do Acidente/Incidente tenha sido enviado até essa data.
- (c) Quando estão envolvidos assuntos que afectam directamente a segurança operacional, será enviado assim que a informação estiver disponível e pelos meios mais adequados e rápidos disponíveis.

PARTE D: RELATÓRIO DE DADOS DE ACIDENTES

Ref.: Doc ICAO 9756, Parte IV, Paragrafo 2.5



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

15.015 – ACIDENTES COM AERONAVES DE PESO SUPERIOR A 2.250 KG

- (a) Após a conclusão da investigação e a publicação do relatório final, o INIPAT preencherá o Relatório de Dados de Acidentes e enviá-lo à ICAO, logo que possível, de acordo com a descrição constante do número 10.2.1 B do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.
- (b) O INIPAT a pedido, fornecerá a outros Estados informações pertinentes para além das que são disponibilizadas no seu Relatório de Dados de Acidentes/Incidentes.
- (c) Se a conclusão da investigação indicar que alguns dos dados do Relatório Preliminar são incompletos, esta informação deverá também ser reflectida no Relatório de Dados de Acidentes

15.017 – INCIDENTES COM AERONAVES DE PESO SUPERIOR A 5.700 KG

- (a) Se Angola conduzir a investigação de um incidente com uma aeronave de peso superior a 5.700 Kg, o INIPAT completará relatório de dados de Incidentes o mais rápido possível, logo depois da investigação, enviando a seguir para a ICAO, na forma descrita no número 10.2.1- B do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.
- (b) Incidentes graves são de grande interesse para a ICAO, para estudos de prevenção de recorrências. Os incidentes graves estão definidos no Capítulo 1 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT como “Incidentes envolvendo circunstâncias que indicam que aquele acidente esteve prestes a ocorrer.”
- (c) Exemplos típicos de incidentes graves podem ser encontrados no capítulo 6 (6.1.2. F) do manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

PARTE E: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

15.019 – LÍNGUA

A comunicação à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) de dados relacionados com acidentes e incidentes deverá ser feita numa das línguas de trabalho desta Organização.

15.021 – INFORMAÇÃO ADICIONAL

Quando solicitado por outros Estados, Angola fornecerá informação adicional pertinente e disponível no Relatório de Dados de Acidente/Incidente.

PARTE F: PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

No interesse da segurança operacional, o Estado Angolano deverá considerar que o pessoal de investigação de acidentes e incidentes não deve ser obrigado a dar opiniões sobre uma ocorrência da qual tenha participado da investigação, em relação à imputação de culpa ou responsabilidade em processos cíveis, criminais, administrativos ou disciplinares.



INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I015/INIPAT/22

COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACIDENTES/INCIDENTES À ICAO (ADREP)

Artigo 4º
(Disposições Finais)

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pela Direcção do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).
2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre a Comunicação de Dados de Acidentes/Incidentes (ADREP) à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) e entra imediatamente em vigor.

Publique-se

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES, Em Luanda, aos 01 de Junho de 2022

